



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 21/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA
PARA CONSTRUÇÃO DE CERCA DE FECHAMENTO NO ENTORNO DA ÁREA DA USINA
MUNICIPAL DE RECICLAGEM**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMANDA CAROLINA BALSARIN 09545704993**, pessoa jurídica de direito privado com sede no Sítio Bela Aurora, S/Nº, Bairro Baggio, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 28.539.362/0001-74, neste ato representada pela Sra. **Amanda Carolina Balsarin**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.791.665-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 095.457.049-93, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 10/2018 (PMRC), homologado em 15 de fevereiro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra para construção de cerca de fechamento no entorno da área da Usina Municipal de Reciclagem**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CERCA DE ARAME FARPADO – CERCA CONTENDO 1,80M DE ALTURA DO NÍVEL DO SOLO, COM DEZ FIOS DE ARAME FARPADO, PALANQUES DE EUCALIPTO MADURO A CADA 20 METROS DE DISTÂNCIA, COM 4 LASCAS DE EUCALIPTO NOS VÃOS E BALANCINS.	METRO	900	7,80	7.020,00	7.020,00
VALOR TOTAL GERAL						7.020,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 21/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.020,00,00 (sete mil e vinte reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue de forma integral, em até 90 (noventa) dias consecutivos, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

Amanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 23 de fevereiro de 2018 a 22 de agosto de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 10/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	452	0013	2	058	3.3.90.39.16.00	2702	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a entrega do produto em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Amanda



Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos entregues de no mínimo 12 (doze) meses, período no qual se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos produtos, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela

Amanda



inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 21/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir

Amanda



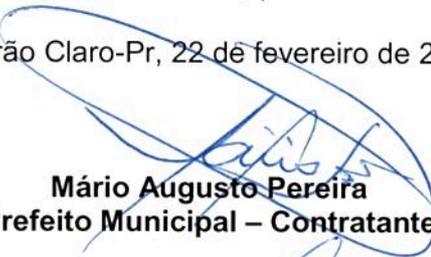
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

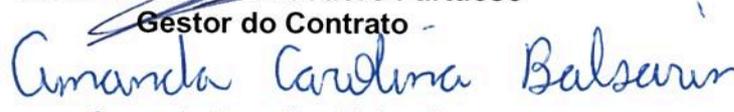
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de fevereiro de 2018.

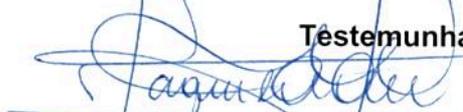

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

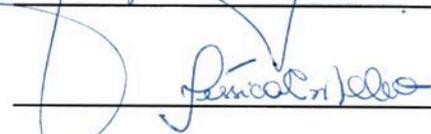

Ricardo David Chammas Cassar Filho
Sec. Mun. De Obras e Urbanismo –
Contratante


Erenin Marcelino Teodoro Furtoso
Gestor do Contrato


Amanda Carolina Balsarin
Amanda Carolina Balsarin 09545704993
– Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 12 de Março de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **possível aquisição de gêneros alimentícios diversos para preparo de merenda escolar nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos - EJA, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003 e gêneros alimentícios diversos para preparo de lanches de reuniões pedagógicas e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 14/2018 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 27 de Fevereiro de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Fevereiro de 2018.

Diana Camargo Rodrigues
Pregoeira Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 10/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.541.088/0007-32

OBJETO: A contratação da Empresa SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a realização de cursos profissionalizantes direcionados ao público em geral do município de Ribeirão Claro – PR, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, na sua demanda de qualificação profissional e crescimento pessoal.

VALOR: R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 23 de fevereiro de 2018 a 22 de fevereiro de 2019.

Ribeirão Claro, 22 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADO: AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP
CNPJ: 85.055.531/0001-34

OBJETO: A aquisição de materiais para uso do cercamento do entorno da área da Usina Municipal de Reciclagem.

VALOR: R\$ 3.680,00 (Três mil seiscentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 23 de fevereiro de 2018 a 22 de maio de 2018.

Ribeirão Claro, 22 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018 (PMRC) – REGISTRO
DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 14 de Março de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **possível contratação de empresas especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica e elétrica nos veículos que compõe a frota municipal, tendo como parâmetro de tempo a tabela temporária do SINDIREPA/PR, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 15/2018 (PMRC) registro de preços e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 28 de Fevereiro de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Fevereiro de 2018.

Diana Camargo Rodrigues
Pregoeira Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018 (PMRC)

PROCESSO Nº 35/2018

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 13 (treze) de março de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a **possível contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços de reforma no Matadouro Municipal (com fornecimento de material), conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 2/2018 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 26 de fevereiro de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de fevereiro de 2018.

Mateus Moreton
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 9/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADO: BARONE AUTOPECAS EIRELI - ME - CNPJ: 18.351.040/0001-43

OBJETO: Aquisição de peças automotivas para serem utilizadas nos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 26.239,50 (vinte e seis mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 23 de fevereiro de 2018 a 22 de agosto de 2018.

Ribeirão Claro, 22 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADO: ROMA COMERCIAL LTDA – ME
CNPJ: 21.348.054/0001-12

OBJETO: A aquisição de materiais para uso do cercamento do entorno da área da Usina Municipal de Reciclagem.

VALOR: R\$ 4.151,50 (quatro mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 23 de fevereiro de 2018 a 22 de maio de 2018.

Ribeirão Claro, 22 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 3/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73, CONTRATADO: APLANE - TECNOLOGIAS DE PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ: 04.081.870/0001-93

OBJETO: Aquisição de sessão de uso de software web de sistema de gestão de fornecedores, licitações e contratos licitatórios.

VALOR: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 23 de fevereiro de 2018 a 22 de junho de 2018.

Ribeirão Claro, 22 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADO: AMANDA CAROLINA BALSARIN
09545704993

CNPJ: 28.539.362/0001-74

OBJETO: A contratação de mão de obra para construção de cerca, no fechamento do entorno da área da Usina Municipal de Reciclagem.

VALOR: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

VIGÊNCIA: 23 de fevereiro de 2018 a 22 de agosto de 2018.

Ribeirão Claro, 22 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 41/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/JMF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP - CNPJ/JMF: 85.055.531/0001-34

OBJETO: A aquisição de defensivo químico tipo mata-mato, para uso na conservação das margens de estradas e rodovias, patrimônios, bairro, centro de eventos e distritos deste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 33.050,00 (trinta e três mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 23 de fevereiro de 2018 a 22 de fevereiro de 2019.

Ribeirão Claro, 22 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal